

## PORTARIA Nº 30/2021/GAB/SEMCAS

São Luís, 5 de março de 2021.

Estabelece regras para fins de prevenção e combate de Transmissão da (COVID-19) no âmbito da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social de São Luís e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMCAS), no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe a Lei n.º 4.615, de 19 de junho de 2006 e a Lei n.º 6.874, de 28 de dezembro de 2020.

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal n.º 56.887/2021, que dispõe sobre as medidas de prevenção e combate à COVID-19 no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a necessidade de envolvimento de todos os setores da sociedade objetivando a diminuição dos índices de contágio da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aplicação de outras medidas para fins de prevenção de transmissão da COVID-19 em São Luís;

## RESOLVE:

**Art. 1º** Regular o disposto no Decreto Municipal n.º 56.887 de 04 de março de 2021 no âmbito da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social - SEMCAS, estabelecendo as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional em decorrência da Infecção Humana pelo Corona vírus (COVID-19) e situação de pandemia.

**Art. 2º** Ficam suspensas pelo período de 05 a 14 de março de 2021:

- Realização e participação de servidores em reuniões, congressos, encontros, seminários, oficinas, entre outros, que caracterizem aglomeração de servidores e usuários;
- A execução direta e indireta dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, em especial ao público de idosos;
- A execução de atividades de Inclusão Social e Produtiva no Centro de Trabalho e Cidadania;
- Viagens de servidores a serviço ou para eventos, exceto as viagens inadiáveis e com prévia autorização da Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV;
- A visita de parentes, amigos, voluntários e terceiros às Unidades de Acolhimento da SEMCAS, de execução direta e indireta;
- Os atendimentos presenciais nos CRAS e CREAS, podendo, em casos excepcionais, ser realizados com base nas orientações das Superintendências de Proteção Social Básica e Especial, em horário das 09:00h às 16:00h, de segunda a sexta-feira;
- Os atendimentos presenciais nos Conselhos vinculados administrativamente à SEMCAS (CMAS, CMDCA e CMDI);
- O atendimento presencial nos Conselhos Tutelares, devendo ocorrer o atendimento pelos Conselheiros em regime de plantão, resguardadas as situações emergenciais que necessitam de atendimento no local;
- O atendimento presencial na Sede da SEMCAS, permanecendo o funcionamento administrativo interno no horário das 09:00h às 16:00h, de segunda a sexta-feira, devendo ser observada a não aglomeração de servidores;
- A realização de visitas domiciliares pelos Serviços do PAIF, PAEFI, Programa Criança Feliz, PCDF, entre outros, resguardados os casos emergenciais de calamidade pública, Central de Acolhimento e aqueles relacionados aos Benefícios Eventuais;
- As atividades presenciais dos estagiários, podendo ser solicitadas atividades de forma remota, nos casos essencialmente indispensáveis;

**Parágrafo Primeiro:** A execução de atividades dos Serviços do Centro Dia Adulto e Infantil serão parcialmente suspensas, sendo mantidas apenas aquelas orientadas pela equipe técnica da Superintendência de Proteção Social Especial de Média Complexidade.

**Parágrafo Segundo:** Excepcionalmente a execução de atividades nos Centros Pop serão desenvolvidas no horário das 08:00h às 15:00h, de segunda a sexta-feira, com controle de fluxo de pessoas para evitar aglomeração, visando procedimentos de higiene, banho e entrega de tickets para o restaurante popular.

**Parágrafo Terceiro:** Os servidores que desempenham suas atividades nas Unidades e Serviços suspensos, deverão realizar suas atividades remotamente, de acordo com orientações da chefia imediata.

**Art. 3º** Os servidores que tenham viajado para Países ou Estados com transmissão comunitária e/ou que estejam na lista de área de risco, devem encaminhar comprovantes de viagem ao Recursos Humanos da SEMCAS e ficar em isolamento domiciliar pelo período não inferior a 10 (dez) dias, conforme orientações sanitárias.

**Art. 4º** Os servidores maiores de sessenta anos de idade e aqueles portadores de doenças crônicas, gestantes (até 6 meses) e outros que compõem o grupo de risco de aumento de mortalidade por COVID-19, nos termos do art. 4º, § 1º do Decreto Municipal n.º 56.887/2021, deverão solicitar de suas chefias imediatas, mediante comprovação médica e/ou instrumento de auto declaração, o desempenho de suas atividades por trabalho remoto, devendo ser encaminhado pela chefia, via memorando, informações ao Recursos Humanos para fins pertinentes.

**Art. 5º** Ficam mantidas as atividades do Serviço de Abordagem Social e Unidades de Acolhimento.

**Art. 6º** Fica autorizado o revezamento ou trabalho remoto de servidores nas Unidades desta SEMCAS, de modo a evitar a aglomeração de agentes públicos, garantido o pleno funcionamento e atendimento dos usuários, de modo a não caracterizar a suspensão dos serviços ou gerar prejuízos as atividades inerentes a este Órgão.

**Parágrafo Único:** Servidores em cargo de chefia não devem participar do revezamento, exceto os casos dispostos no art. 4º, devendo ser comunicada ao Gabinete e Recursos Humanos, inclusive com a indicação de servidor responsável pelo atendimento das demandas do cargo de chefia.

**Art. 7º** Os servidores e demais colaboradores que apresentem sintomas respiratórios e febre serão afastados administrativamente por prazo não inferior a 10 (dez) dias, devendo comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação médica.

**Art. 8º** Durante o período de afastamento, trabalho remoto ou revezamento, os servidores e colaboradores não poderão se ausentar do Município de São Luís/MA, salvo se previamente autorizado por equipe médica de saúde e chefia imediata, devendo permanecer em seu domicílio.

**Parágrafo Único:** No caso de servidores e colaboradores que tenham sido afastados administrativamente, em razão do disposto nesta Portaria, e que descumprirem as restrições previstas, serão computados como faltas injustificadas os dias de ausência, além de outras sanções cabíveis.

**Art. 9º** Os gestores de contratos deverão notificar as empresas contratadas quanto a responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus empregados quanto aos riscos da COVID-19, devendo comunicar qualquer ocorrência de febre ou sintomas respiratórios, para imediata substituição, sob pena de responsabilização em caso de omissão.

**Art. 10** Solicitar à empresa terceirizada prestadora de serviços de limpeza que incremente as atividades de higienização dos espaços físicos das Unidades desta SEMCAS previstas em contrato.

**Art. 11** Fica autorizado o recebimento de documentos de habilitação jurídica, econômica e fiscal para fins de licitações, contratos e parcerias por meio eletrônico, devendo ser anexado aos autos comprovação do histórico do e-mail, pelo setor competente.

**Art. 12** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, com validade até o dia 14 de março de 2021, podendo ser revista ou prorrogada em decorrência de novos fatos relacionados ao COVID-19 no Município de São Luís.

**Art. 13** Revogam-se as portarias anteriores e as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

*Ana Carla Figueiredo Furtado*  
Ana Carla Figueiredo Furtado

Secretária Adjunta de Gestão, respondendo pela Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social - SEMCAS, conforme Art. 5º, I do Regimento Interno SEMCAS.

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

## TERMO ADITIVO

PROCESSO:	ESPÉCIE:	Nº:
0291/2021	Prorrogação de prazo	3º Termo Aditivo de Prazo
OBJETO: Prestação de serviços de locação de impressoras multifuncionais com capacidade mínima de 30 páginas por minuto, sem limites predefinidos de cópias, com serviços de recarga de toner, manutenção preventiva e corretiva sem custo adicionais à Câmara Municipal de São Luís.		
CONTRATANTE:		C.N.P.J
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS		05-495-676/0001-17
REPRESENTANTE LEGAL:		CARGO:
Osmar Gomes dos Santos Filho		PRESIDENTE
CONTRATADA:		C.N.P.J
J DE R C MOURA & CIA LTDA		15.131.905/0001-78
REPRESENTANTE LEGAL:		CARGO:
José de R. Costa Moura		Empresário
VALOR GLOBAL: R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)		
ASSINATURA DO TERMO:	PRAZO DE VIGÊNCIA:	FUNDAMENTO LEGAL:
05/03/2021	Doze meses	ART. 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
ELEMENTO DE DESPESA:	PROJETO/ATIVIDADE:	FONTE DE RECURSOS:
3.3.90.39	01.631.0408.2129	0100
Outros Serviços de Terceira - Pessoa Jurídica	MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL	PRÓPRIOS

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CPL

## ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2021 - CPL/PMSL

A CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL/PMSL, através de seu PREGOEIRO, leva ao conhecimento dos interessados que a Licitação em epígrafe, que a sessão pública para realização do Pregão Eletrônico n.º 01/2021, de interesse da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social - SEMCAS, cujo objeto é Contratação de empresa para prestação de serviços funerários, por morte decorrente de doenças infectocontagiosas (COVID-19), compreendendo urnas funerárias (adulto e infantil), serviço de aplicação de formol, taxa de sepultamento, além de serviço de deslocamento, no AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2021/CPL COMPRASNET - REPUBLICAÇÃO, onde se lê: "A Central Permanente de Licitação da Prefeitura de São Luís, localizada na Rua dos Ouriços, Quadra 9, Lote 11, n.º 06, Bairro do Calhau, São Luís - MA, CEP: 65071-820, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico de n.º 001/2021, no dia 18/03/2021, às 14h00, horário de Brasília...", LEIA-SE: "A Central Permanente de Licitação da Prefeitura de São Luís, localizada na Rua dos Ouriços, Quadra 9, Lote 11, n.º 06, Bairro do Calhau, São Luís - MA, CEP: 65071-820, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico de n.º 001/2021, no dia 18/03/2021, às 14h30, horário de Brasília..."

São Luís, 04 de março de 2021

Alexandre Souza Farias  
Pregoeiro